

Ao Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais

Comarca da Capital – SC

AUTOS Nº 5013243-51.2022.8.24.0020

Recuperação Judicial

Minenge-Minatto Engenharia e Construções Ltda. [em Recuperação Judicial], já qualificada nos autos em epígrafe, por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **informar** e **requerer** o que segue.

I. Síntese Fática

Breve histórico da situação

1. Em 22.06.2023, por ocasião da homologação do plano de recuperação judicial, foi mantida a essencialidade de diversos bens em posse da empresa Recuperanda Minenge, entre eles os veículos de placas MME0375 e QIG6384, ambos alienados fiduciariamente ao Banco Bradesco S/A e objetos das ações de busca e apreensão nº 5063060-70.2022.8.24.0930 (QIG6384) e nº 5062995-75.2022.8.24.0930.
2. Todavia, mesmo após a declaração de essencialidade, muito embora suspensa a busca e apreensão, permaneceu averbada a restrição de circulação dos veículos, o que culminou na apreensão do caminhão de placa MME0375 no dia 22.04.25 (doc. 02).
3. Diante disso, a Recuperanda vem requerer a imediata restituição do caminhão de placa MME0375, bem como a baixa da restrição de circulação deste e do veículo de placa QIG6384.

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

II. Da imprescindível restituição do veículo de placa MME0375 e da baixa da restrição de circulação dos veículos de placas MME0375 e QIG6384

Bens já declarados essenciais para a manutenção da atividade empresarial

4. Conforme narrado no parágrafo 1, este MM. Juízo manteve a essencialidade dos bens até modificação da situação fática, conforme decisão de evento 465, veja-se:

Ainda, as recuperandas requereram no evento 460 seja reconhecido a essencialidade dos bens móveis de posse das recuperandas.

Os bens requeridos já foram declarados essenciais a empresa nas decisões dos eventos 127 e 186, de maneira que, até modificação da situação fática, continuam essenciais as atividades das recuperandas.

5. Assim, a Recuperanda continuou operando com seus caminhões e apesar de ter requerido a baixa das restrições de circulação (doc. 03) — continuando a utilizar os veículos mesmo com a restrição vigente e efetuando regularmente o pagamento do licenciamento —, os pedidos não foram apreciados, resultando na apreensão do caminhão de placa MME0375 em 22.04.2025 (doc. 02).

6. Ocorre, Excelência, que tanto a apreensão quanto a manutenção das restrições de circulação se mostram indevidas, considerando que a decisão proferida no evento 465 destes autos permanece vigente e os caminhões permanecem essenciais para o desenvolvimento das atividades da Recuperanda, conforme será demonstrado a seguir.

7. Conforme narrado no parágrafo 5, o caminhão de **placa MME0375** vinha sendo utilizado diariamente nas atividades da empresa, informação esta que se comprova através do relatório de abastecimento (doc. 04) e do relatório de rastreadores dos últimos 2 (dois) meses (doc. 05 e 06). A título de exemplo, o recorte abaixo:

Setup Quilômetros por viagem

Ciente	MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRU??O
Grupos selecionados	[vazio]
Ativos selecionados	MME0375 MME0375 MUNCK
Data hora inicial	01/03/2025 00:00:00
Data hora Final	31/03/2025 23:59:59

Ativo	Placa	Data e hora de início	Direção inicial	Data e hora de término	Endereço final	Duração da viagem	Distância recorrida del viaje	Odômetro de partida	Hodômetro final	Motorista
MME0375	MME0375 - MUNCK	2025-03-31 15:58:41	Rua 304, 637, Meia Praia, Itapema, Santa Catarina, Brazil	2025-03-31 16:03:41	Rua 308, 321, Meia Praia, Itapema, Santa Catarina, Brazil	00:05:00	Parado (Tempo ocioso)	133737.501 km	133740.51 km	Carlos Alberto Tecchio Argenton
MME0375	MME0375 - MUNCK	2025-03-31 16:15:41	Rua 286, 49, Meia Praia, Itapema, Santa Catarina, Brazil	2025-03-31 16:23:06	Rua 286, 129, Meia Praia, Itapema, Santa Catarina, Brazil	00:07:25	Parado (Tempo ocioso)	133737.501 km	133740.51 km	Carlos Alberto Tecchio Argenton

8. De mais a mais, em consonância com o que se alega com relação ao veículo apreendido, as fotografias anexadas à presente manifestação demonstram que, de fato, o caminhão está plotado com o logotipo da empresa e em efetiva utilização diária, o que indica que sua utilização se destina exclusivamente às atividades da Recuperanda. Senão, veja-se:



9. O mesmo ocorre com o caminhão de placa **QIG6384**, o qual ainda permanece com a averbação de restrição de circulação, impossibilitando que o licenciamento seja emitido – muito embora a empresa esteja com o pagamento em dia:



10. Diante dos fundamentos e das provas apresentadas, revela-se imprescindível o deferimento do pedido, para que seja determinada a imediata devolução do caminhão de placa MME0375, bem como a baixa da restrição de circulação deste veículo e do caminhão de placa QIG6384, considerando que permanece em pleno vigor a decisão que reconheceu sua essencialidade e a necessidade de sua manutenção para o regular funcionamento das atividades da Recuperanda.

III. Conclusão

Diante de todo o exposto,

considerando **(i)** o princípio da preservação da empresa; **(ii)** a proibição de que sejam retirados do estabelecimento do devedor os bens essenciais à manutenção de suas

atividades; **(iii)** a comprovação da absoluta manutenção da essencialidade dos caminhões, requer:

- a) Seja determinada a imediata devolução do caminhão de placa MME0375, bem como a baixa da restrição de circulação deste veículo e do caminhão de placa QIG6384, considerando que permanece em pleno vigor a decisão que reconheceu sua essencialidade e a necessidade de sua manutenção para o regular funcionamento das atividades da Recuperanda;
- b) Seja expedido o ofício ao MM. Juízo da 14ª Vara Estadual de Direito Bancário/SC¹, cujo endereço é informado em nota de rodapé, para que se abstenha de realizar qualquer ato que implique na expropriação de bens e, especialmente, que seja imediatamente baixado o RENAJUD de circulação averbado nos caminhões de placas **MME0375** e **QIG6384**, sob pena de inviabilizar as atividades da empresa, sobretudo porque impede a emissão do Licenciamento veicular, documento obrigatório para circulação no território nacional.

Florianópolis/SC, 14 de maio de 2025.

Francisco Rangel Effting

OAB/SC 15.232

Felipe Lollato

OAB/SC 19.174

Lauana Ghiorzi Ribeiro

OAB/SC 37.139

Mayara J. Cadorim

OAB/SC 47.039

¹ Rua Presidente Coutinho, 232, Bairro Centro, CEP: 88015-230, Fone: (48)3287-5728, E- mail: bancaria.estadual@tjsc.jus.br;